



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.837 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1958

PORTARIA N. 133 — DE 25 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para substituir o Sr. Medrado Castelo Branco, na Comissão de que trata a Portaria n. 56, de 12 de fevereiro de 1957, devendo a referida Comissão dentro de sessenta (60) dias apresentar ao Governo, o resultado de seus trabalhos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25/8/58.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 134 — DE 25 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, por conveniência do serviço, no Matazouro do Maguari, o sr. Laurimar Fernandes Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Motorista, padrão J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 25 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, por conveniência do serviço, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público o sr. José Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Ivo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada — padrão A, do Quadro Único, do Pará, 1 de agosto de 1958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymunda Avelino Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francilina de Jesus Bugarim para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Martins Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Souza Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omega Léa Tabosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinha Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, a partir de 1.º. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenóbia Coelho de Souza Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia de Macedo Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusarina Régio Cohen, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemar Maria Nogueira Marinho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 as 13,3 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS**

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	400,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 as 14,00 horas
nesta I. O. e no posto colador à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
das assinaturas, na parte superior ao endereço valem
os selos e o número do talão de registro, o mês e o ano em
que foram emitidos.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, Maximiana Vinholte Figueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalberto Rodrigues Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adair Lima Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia Silva, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Percília Milhomens de Azevedo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único,

co, lotada na escola do lugar São Braz do Tauá, João Coelho, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Pereira Pimentel, ocupante do cargo de Escrivente, classe D, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física, dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, 90 dias de licença-reposso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy da Costa Almeida, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Ribeiro da Costa, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1º de agosto de 1958, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa

Martins Nazareth, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Decreto do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcioná-

rios públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Pedro dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Decreto do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Paulo Leproust Pinto da Costa Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Adolfo Monteiro dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Decreto do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Paulo Pinto da Costa Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos examinados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

N. 112, do Atlético Belenense, fazendo solicitação. — Ao S. E. G. Responder que o Governo do Estado, não tem atribuição para mandar que o SNAPP atenda o que lhe é solicitado, de vez que o SNAPP é uma autarquia federal.

N. 217, do Chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Pará, sobre o acordo de Classificação. — Aprovo. Acusar.

N. 169, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Raimundo Gomes Felix de França, solicitando licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido por conveniência do serviço.

N. 32, do Diretor do Educandário Nogueira de Faria, solicitando nomeações e exoneração de funcionários. — Baixe-se ato de exoneração pedida (Inspetor). Descumprido no Quadro de Funcionários os de Ajudantes de Professor. Aguardar os demais pedidos de nomeação.

N. 197, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a petição de Romeu Serrão da Silveira, solicitando sua equiparação aos funcionários públicos. — Deferido. Ao D. S. P., para o ato.

N. 1202, do Superintendente dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta. — Pague-se. Ao S. E. F., para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/8/58

Petições: 0276 — José Alípio Nobre, funcionário aposentado, solicitando a revisão na sua aposentadoria. — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

043 — João Batista de Abreu, 2o. tenente reformado, solicitando transferência do quadro de reformados para a Reserva Remunerada. Anexo a petição 094/58 — A. D. E., para atender.

0278 — Antonio Carneiro Valente da Costa, investigador, solicitando devolução de documentos — A. D. E., para atender, mediante recibo especificado.

Em 20/8/58

Ofícios:

N. 342, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento n. 0239, de Roberto Santos, investigador, solicitando efetividade. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 903, da Divisão do Pessoal, encaminhando os processos e decretos (originais e cópias) da aposentadoria de Isaura Garcia e Sousa e Isabel Ribeiro de Almeida — A. D. E., para os devidos fins.

N. 11, do Comando Geral da Polícia Militar, sobre a reforma do Tenente Cel. do B. P. da P. M. E., Orlando de Almeida Vianna — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

N. 12, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para a Reserva Remunerada do cabo Raimundo Balbino de Almeida — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

N. 46, da Subdelegacia de Polícia de Icoaraci, prestando informação sobre o cidadão José dos Santos Guedes — Arquivar.

N. 80, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da quantia de Cr\$ 15.000,00 da Verba para custeio — A. S. F. Em 21/8/58

N. 525, da Divisão do Material, encaminhando mapa demonstrativo das dotações para "Material de Consumo" e "Material Permanente" — A. D. E., para encaminhar.

N. 13. A.G. 1970, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para a Reserva Remunerada do 3o. sargento do B. P. Moisés Ferreira da Silva — Ao D. S. P., para examinar e opinar.

Em 19/8/58

Telegramas: 301 — Marcolino Antonio da Silva, comissário de polícia, no exercício de Delegado, em Marapanim — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que foi cumprido o despacho de S. Excia.

353 — Fernando Marinho Damiana — Faro — A. D. E.

37 — 357 — Sandoval Cerdeira Bordaio, Pretor do Termo Judiciário de Curralinho — Ao Dr. S. I. J., para o ato e determinar qual o suplente a assumir a função — por telegrama.

359 — Thomé Pinheiro de Sousa, Delegado de Polícia no Município de Faro — A. D. E., para agradecer e arquivar.

360 — Ofir Marques — Tucuruí — Arquivar.

Boletins: N. 157, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/8/58 — Visto. Arquivar.

N. 176, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/8/58 — Visto. Arquivar.

N. 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/8/58 — Visto. Arquivar.

N. 178, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/8/58 — Visto. Arquivar-se.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/8/58 — Visto. Arquivar-se.

N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/8/58 — Visto. Arquivar-se.

N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/8/58 — Arquivar.

N. 155, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 14/8/58 — Arquivar.

N. 156, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 15/8/58 — Visto. Arquivar-se.

N. 157, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 19/8/58 — Arquivar-se.

N. 158, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 20/8/58 — Arquivar.

N. 159, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 21/8/58 — Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS Despachos examinados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 21 e 22-8-58.

Microlite do Brasil S. A. — A vista da informação, como pede.

Victor C. Portela S. A. — Ao funcionário Deocécio Barbosa, para atender.

Café Chic Ltda. — Ao funcionário Smith.

Higson & Co. (Pará) Ltda. — A Seção Mecanizada.

Higson & Co. (Pará) Ltda. — Cliente, arquivar-se.

S. F. de Souza. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.

A Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Ao Func. Carlos Silva, para atender.

Maria José Fiuza. — Ao funcionário Smith.

F. Gonçalves. — Ao funcionário Smith.

Silva & Tavares Ltda. — Ao Fiscal do Distrito para verificar e informar.

Mesbla S. A. — Ao Fiscal do Distrito, para verificar e informar.

ção do Rosário, Moisés Oliveira, L. Nogueira, Severo Martins, R. C. Lima. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Torres Ferreira & Cia., L. Aguiar & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

A Coop. Agrícola Mista de Tomé-agú. — Aguarde-se a apresentação do fiador, para posterior expediente.

Alcina da Conceição Leal. — Envie-se, com ofício, ao Exmo. Sr. Sec. Est. Fin.

Em 23-8-58.

Emília Rodrigues Campos. — Ao funcionário Smith.

Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Ao Funcionário Carlos Silva.

Alberto Constante & Cia. — Ao funcionário Carlos Silva, para providenciar.

J. Sandoval. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Com. do Fiscal de Rendas Otávio França, contra a Firma Manoel Joaquim Pinto. — A funcionária Célia, para aguardar o pagamento.

L. Barbosa & Cia. Ltda. — Ao funcionário Carlos Silva.

Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — A Seção Mecanizada.

Of. N. 920/58, da Divisão do Pessoal. — A funcionária Antonia Ceres, para as necessárias anotações.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21-8-58. Processos: N. 3764, de Severina Laurinda Sá Melo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3766, do Dr. José Fernandes Fonseca — Idem.

— 3767, de João Haracilo do Rego. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3765 de Guilherme Reis Diniz. — Idem.

— N. 71, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3767, de João Haracilo do Rego. — Ao conferente do arm. para verificar e informar.

— N. 3768 de B. W. Bendel. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 3769, de Renato Lauria. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3770, de Rubens Damasceno Duarte. — Encaminhe-se.

— N. 3772 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3772 — Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao chefe do posto fiscal da R. Romual de Seixas, para providenciar e informar.

— N. 3776, de Laura Alves Costa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3781, de José M. Rodrigues. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3780, de David Serruya & Cia. — A vista das informações prestadas pelos senhores chefes da seção deste D. R. deitro o presente requerimento, para mandar que se extraia o respectivo atestado, considerando-se um corte de 5%.

— N. 3777, das Irmãs Adoradoras do Prec. Sangue. — Verificado embarque-se.

— N. 3753, C. I. da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao func. Mário Teixeira, para atender.

— N. 3778, de J. Daniel Luper. — Verificado, embarque-se.

— Sin. — Ao ex. Diretor. — A 1.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 3778, da Sociedade Anônima Bitar Irmãos. — Como requer. Ao chefe do posto fiscal do Mosquairo, para assistir e informar.

— S/A, da Petrobrás. — Verificado, embarque-se.

Em 22-8-58.

— N. 3780, de Manoel Tavares Ribeiro. — Verificado, transita-se para reembarque.

— N. 1100, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

— Ns. 1093 e 1098. — Idem.

— N. 3782, do Laboratório Andrômaco S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3782, de Bank Of London & South America Limited. — Idem.

— N. 3781, de Ernesto Santos Fonseca. — Verificado, embarque-se.

— N. 3768, de B. W. Bendel. — A 2.ª Seção.

— N. 3654, da Companhia Industrial do Brasil. — Idem.

— N. 301 — S. T. da 3.ª Região Militar. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3798, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A Primeira Seção, para processar o depósito.

— N. 3799, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao funcionário A. Cardias, para verificar e informar.

— SC-34 — do Ministério da Viação e Obras Públicas (SNAPP). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3795, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 3704, de Raimundo G. A. Pinho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3763, de Messar & Cia. — Idem.

— N. 3701, de Jupp Furuta. — Constatado o estado, permita-se o embarque.

— N. 3783, do Rio Impex S/A Importadora e Exportadora Industrial. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 1374, da Granja Ebenezer. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3785, de Vacaria Cruz.

de Malta. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3803, de Maria Divete Cobral Ramos. — Idem.

— N. 3802, de Bernardino Souto Maior. — Ao conferente do armazém para verificar e informar, com urgência.

— N. 3792, de Carlos Lima Verde. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3788, de James Daniel Luper. — Verificado, embarque-se.

— N. 3304, da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Embarque-se.

— N. 3805. — Idem.

— N. 3801, da Cia. de Gaz do Pará. — Verificado, entregue-se.

— N. 3800, de Antonio Faria Coelho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. Em 23-8-58.

— N. 3767, de João Haracilo do Rego. — A vista da informação supra, permita-se a saída, após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 3810, de Irene Tavares Branco. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3807, de Vera Regina da Silveira Barata. — Idem.

— N. 3806, da Casa Marc Jacob S. A. — Aos chefes de seção para tomarem conhecimento, arquivando em seguida, na 1.ª Seção.

— N. 3808, da Granja Harmônia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3811, de J. Daniel Luper. — Verificado, embarque-se.

— N. 3809, da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Embarque-se.

— N. 3815, do Alto Tapajós S/A. — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

— N. 3812, de J. Daniel Luper. — Verificado, embarque-se.

— N. 3-OSG-447, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. SC. do Serviço de Navegação de Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Idem.

— SC. — Idem.

— N. 3813, de Norman Donald Anderson. — Verificado, embarque-se.

— N. 3816, de Benchimol & Irmão. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 3814, de Usina Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3818, da Embrósa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazonense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3815, do Alto Tapajós S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3820, de Leon Jacinto Borges Teles. — Tratando-se de matéria prima para fabricação de objetos comerciáveis, e tendo sido constatado não ser o requerente comerciante inscrito no D. F. T. C., cobre-se o imposto em dobro, e volte-me este expediente a novo despacho.

— N. 14, do Departamento de Estradas de Rodagem. — A Contadoria.

— Sin. — Ao Diretor da Recebedoria de Renda do Pará. — A Secretaria para atender.

— Sin. — Ao Diretor da Recebedoria de Renda do Pará. — Providenciado.

— N. 3816, de Benchimol & Irmão. — A 2.ª Seção.

— N. 3817, da Consagração Salesiana São João. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
ARRECADADAÇÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje p/lo Tesouro	697.715,50
Renda de hoje comprometida	53.075,50
Total de hoje	750.790,00
Total até ontem	37.422.453,40
Total até hoje	38.173.243,40
Total até 30 de julho	313.036.792,50
TOTAL GERAL	Cr\$ 354.130.035,90

Visto.—(a)Ilegível, Diretor.—Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

ARRECADADAÇÃO DO DIA 22 DE AGOSTO

Renda de hoje comprometida	1.110.472,50
Total de hoje	2.131.681,70
Total até ontem	35.290.771,70
Total até hoje	37.422.453,40
Total até 31 de julho	316.378.304,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 333.890.757,60

Visto.—(a)Ilegível, Diretor.—Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 21-8-1958	11.759.401,20
Renda do dia 22-8-1958	1.818.616,40
Recoinhimentos e descontos	4.300,00
SOMA	13.582.317,60
Pagamentos efetuados no dia 22-8-58	258.882,20
SALDO para o dia 23-8-1958	Cr\$ 13.323.429,40

Dep. de Despesa, 22-8-58. — (a) Expediente Almeida, diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 136.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 30 de junho de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Miguel Fonteles Filho.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado "Costa Leite" situado à Praça da República, onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, membros, supra assinados, com o amigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, previamente convocada para tratar assunto que interessa esta autarquia e seus associados. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente, depois de explicar o fim da presente reunião leu uma exposição de motivos que conclui propondo que fosse criada a dotação consignada a Rubrica "Inversões" destinada a

milhões e quinhentos mil cruzeiros empréstimo simples de dois ros, com aumento portanto de quinhentos mil cruzeiros, a fim de serem atendidos os candidatos relacionados. Submetida esta proposta à consideração dos senhores membros do Conselho, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente propôs também que fosse majorado a dotação consignada no título cinquenta e três. "Despesas de Administração", Código quinhentos e trinta e dois — ponto — vinte publicações — de cento e quarenta mil cruzeiros, para cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros, cuja suplementação é de quinze mil cruzeiros, e tem finalidade de atender os encargos de publicidade. Também esta proposta foi aprovada como igualmente outra em que o Sr. Presidente explicou a necessidade de ser suplementada a dotação referente ao título cinquenta e três — "Despesas de Administração" — Código — quinhentos e trinta e quatro — ponto — noventa e nove — "Outros Encargos" — de cinco mil cruzeiros para dez mil cruzeiros. Finalizando, o senhor Presidente determinou que, tendo em vista a aprovação destas propostas, fossem baixadas as necessárias instruções a respeito. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar N. da Cunha Lauzid, presidente e Alvaro M. Ribeiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação em 1958, destinada a manutenção dos atuais serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e C. E. M., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor presidente, doutor Aderson Pereira Dutra, por si e pelo diretor-administrativo Walter Scott da Silva Rayol, conforme instrumento de procuração exibido, idônicado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente; contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe é aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a C. E. M. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à C. E. M., a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção dos atuais serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes (Lei n. 1.654, de 28/7/1952, art. 10, letra "b"): cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUINTA: — A C. E. M. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício da deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:

CLAUSULA SEXTA: — A C. E. M. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser aplicado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e este submetido à aprovação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID.

ADERSON PEREIRA DUTRA.

WALTER SCOTT DA SILVA RAYOL.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

João Queiroz.

Romain Murray.

Plano de aplicação da venda de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1958 à manutenção dos atuais serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes.

I — Aquisição de 429.687 quilos de óleo combustível Diesel	2.750.000,00
II — Aquisição de 1.5000 toneladas de lenha	2.250.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS — faziente que fará realizar concorrência para vender, no estado atual, as seguintes embarcações de sua propriedade, consideradas inservíveis para os fins a que originalmente se destinavam: 4-12-4, lancha com casco de madeira; 7-7-2 lancha com casco de madeira, denominada "Budinha"; 4-8-5, lancha denominada "Orville Derby", casco de madeira; 4-12-3, lancha denominada "Sansão", casco de madeira; e 4-80-1, rebocador denominado "Golden Spade", casco de madeira. As

características e especificações estão à disposição dos interessados, nos Serviços Gerais do Guamá, nesta cidade de Belém, onde referidas embarcações podem ser examinadas, diariamente, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

As propostas deverão ser apresentadas à Assessoria Jurídica da Empresa, Rua Manoel Barata n. 262, sala 709, uma para cada embarcação, em duas vias (uma selada) e em envelope lacrado, até às 16 horas do dia 8 de setembro de 1958, endereçadas à "Comissão de Alienação de Embarcações".

Os proponentes deverão caucionar no Banco do Brasil, em nome da PETROBRAS, a quantia de Cr\$ 25.000,00, por embarcação, anexando à cada proposta o respectivo comprovante.

A abertura das propostas será feita com a presença dos senhores interessados, às 8 horas do dia 9 de setembro/58, no salão de conferências da Superintendência Regional da Amazônia, (salas 704/706) Rua Manoel Barata n. 262.

Será excluída da concorrência a proposta que não observar as normas deste edital.

A Empresa se reserva o direito de cancelar a concorrência, se o melhor preço obtido não corresponder ao mínimo estabelecido.

A entrega das embaçações aos vencedores da concorrência, só será feita após o pagamento da respectiva importância na Caixa da SBRAZ.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão encarregada da venda.

Belém, 6 de agosto de 1958.

(a.) Jarbas G. Passarinho

Superintendente Adjunto, Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 12 e 26/8/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública para aquisição de um (1) Rôlo Compressor de 10/12 toneladas.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957, receberá até o dia cinco (5) de setembro v. às 10 horas em a sala n. 1.001, do Edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autarquia rodoviária de um (1) Rôlo Compressor com capacidade para 10/12 toneladas.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para compra de um (1) rôlo compressor com capacidade para 10/12 toneladas".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1 — comprovante da existência legal da firma proponente.

2 — comprovante de quitação com o Instituto de Apuração e Imposto Sindical (empregado e empregador).

3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.843, de 1939).

4 — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem re- presente a firma.

5 — comprovante do pagamento da caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias, datilografada sem emendas nem rasuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e caridade,

datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

VI — O DER-PA., reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacôrdo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também outras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à D. E. F. que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço, especificadamente, compreendendo despesas até a entrega do material ao DER-PA., em Belém, na hipótese de ainda haver necessidade de importação; modalidade de pagamento que pretendem e prazos de entrega.

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA. poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o cumprimento de qualquer obrigação por parte do vencedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA. sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de con-

trato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à Rua Manoel Barata n. 405, e estará isento do Imposto de sêlo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5o., combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10., 26, 33 e 40 da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob n. 36.274, de 20/12/1957.

XV — Os casos de solução omissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que fôr aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) Affonso Lopes Freire, eng. diretor geral do do DER-PA.

(Ext. — 20 e 26/8 e 4/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que o presente edital iram ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Freitas Pinto Balleiro viúva, residente nesta Cidade, requerida por aforamento o terreno situado na quadra — José Pio, Pasagem Leitão, Curuçá e 14 de Março, de onde dista da Curuçá, 30,19m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 350,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma armação. Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma e para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de Obras

Reprovaçado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL, de 15/1/58
(G — 25/8 6 e 15/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por José Lopes Bayma, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de-

volutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca-Monte-Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o rio Curuá-Una; pelo lado de baixo, com terras de Iracema Ferreira Vieira; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e fundos, ainda, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de agosto de 1958.

José Alberto Soares Mata, Oficial Administrativo.

(Dias — 6, 16 e 26/8)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Único de Pessoal deste DER-PA., a comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 100. andar do Edifício do H. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/53.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Serviço de Administração EDITAL

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa nº 23.04, depositada na Garage do

Estado.
a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 23 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele

Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Itituba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art.

205, da referida Lei.
Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

SOPRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1958.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito às dezesseis horas em nossa sede à Avenida Padre Eutíquio número cento e cinquenta e quatro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a presente reunião. O Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente, verificando haver número legal, convida a mim Paulo Araújo Bastos e ao Senhor Fernando Teixeira da Costa para secretariar a reunião. O Senhor Presidente depois de constituída a mesa declara instalada a assembléa geral extraordinária e participa que a mesma tem a finalidade de deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital conforme o anúncio publicado no DIARIO OFICIAL nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de julho p. passado, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria. (Sotosa). São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 4 de agosto de 1958, às 16 horas, a fim de reuniões em Assembléa Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital; b) o que ocorrer. Belém, 23 de julho de 1958. Feliciano da Silva Santos, Presidente". O Senhor Feliciano da Silva Santos, presidente da diretoria em exercício, com a palavra expõe com muitos detalhes as razões que levaram a diretoria a solicitar o aumento de capital já regularmente aprovado pelo Conselho Fiscal conforme se verifica da ata lançada no livro competente, de trinta milhões de cruzeiros para quarenta milhões com a emissão de dez mil ações ao portador do valor nominal de mil cruzeiros cada uma. O Senhor Presidente da Assembléa Geral dá a palavra a quem quiser fazer uso. Sem nenhuma manifestação a respeito, submete à votação sendo aprovada por unanimidade a proposta da diretoria. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspende a sessão para a lavratura da presente ata que uma vez pronta foi lida e devidamente aprovada pelos presentes depois do que foi encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos — (aa) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, PAULO ARAUJO BASTOS, FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA, FELICIANO DA SILVA SANTOS, ACACIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL, URSULINA DO ROSARIO SERIO SANTOS E AMERICO DA CRUZ SOUZA SOBRAL.

(T. — 22.563 — 26/8/58)

Assmbléa Geral Extraordinária São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, a Avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 4 de setembro de 1958 às 16 horas a fim de reuniões em Assembléa Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1958. —

(a) FELICIANO DA SILVA SANTOS, Presidente.

(T. — 22.564 — 26, 27 e 28/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.178

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 391
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Flávio Fernandes Guimarães Lima.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — Confirmar-se a sentença, que condenou o acusado, como autor da ofensa de natureza leve, produzida na vítima, porque a lei ao consignar o delito contido no corpo do art. 129 do Código Penal, teve em vista proteger a integridade física do homem contra qualquer violência ou injúria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Flávio Fernandes Guimarães Lima; e, apelada, a Justiça Pública:

Flávio Fernandes Guimarães Lima, já identificado nos presentes, foi denunciado, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal por ter agredido a socos, no bar Gruta do Parque, a Avenida Portugal, desta cidade, ao indivíduo Manoel Ferreira sem qualquer provocação por parte deste último.

A denúncia teve por base os inquéritos policiais de fls. — fls. No sumário, após o interrogatório, o denunciado apresentou defesa prévia, sem arrolar testemunhas, arrolando em consequência, as testemunhas arroladas pela acusação.

O representante do Ministério Público pediu a condenação do acusado, nas penas médias do referido art. 129, solicitando a defesa a sua absolvição, com base na insuficiência das provas, e mais, na falta de importância da lesão recebida.

Desprezando esta argumentação, o despacho de fls. 34-34 v. condenou o denunciado no grau médio das penas do mesmo artigo, e, inconformado este último, apelou para esta Superior Instância.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador do Estado opinou no sentido de ser confirmada a decisão recorrida que bem aplicou a pena imposta.

São fundamentos do apelo: (a) a fragilidade da prova testemunhal; b) a falta de prova sobre a circunstância de se saber de quem partiu a agressão, pois, se esta partiu da vítima, tornou-se legítima a reação do acusado; c) a não existência do crime, e somente de uma contravenção, que seria a de vias de fato, consignada no art. 21 das Leis das Contravenções Penais; e d) a suposta menção da sentença apelada à reincidência do agente.

Todos os argumentos invocados, porém, são completamente improcedentes e não merecem acolhida.

O da fragilidade dos depoimentos das testemunhas se funda nos seguintes motivos: a) amizade da vítima com a primeira testemunha, e o fato de não ter a segunda assistido ao princípio da divergência de qual resultou o fato

delituoso.

Em relação ao primeiro argumento, nenhuma prova fez ou procurou fazer o acusado sobre a alegada amizade, e somente a dedução do fato de constar do depoimento da primeira testemunha, que esta era amiga, logo em seguida corrigida para, depois, ser declarado que a vítima era seu conhecido de vista. Ora, nós sabemos que tal corrigenda se pratica não só quando ocorre erro nas próprias declarações da testemunha, como quando o erro é do juiz, que dita o depoimento, ou ainda do escrivão do feito. Não é assim, prova da existência da alegada testemunha, como feito. Não é, assim, prova da existência da alegada amizade, que invalida o testemunho, é a amizade íntima, e não qualquer amizade como aquela que nasce de fortuitos encontros para uma libação alcoólica.

Quanto ao argumento referente à segunda testemunha, esta declarou que não assistiu ao início da contenda, mas ouviu o estalo de uma bofetada, e veio a saber que o acusado fora o autor dessa bofetada, o que é o bastante, para a prova do fato.

Igualmente, é irrelevante a alegação de não estar provado de quem partiu a provocação, pois que as circunstâncias demonstradas apontam neste sentido para o acusado.

Não merece acolhida a alegada falta de importância para o fato em tela. A lei, ao consignar o delito do art. 129 do Código Penal, quiz proteger a integridade corpórea do homem contra qualquer violência ou injúria física, sem equivar de ser o seu resultado cruento ou inruento, superficial ou profundo, dado com o intuito de causar dor ou de, apenas, injuriar. É a proteção à incolumidade física ou corpórea, esta entendida na sua mais larga acepção. O fato em análise constitui crime previsto, e, portanto, não pode ser a contravenção de que trata o art. 21 da Lei das Contravenções que ressalva o caso de não constituir crime o fato imputado.

É da maior improcedência a alegação de mencionar a sentença apelada a reincidência do acusado desde que a mesma não reconheceu a existência de qualquer agravante, e, portanto a da reincidência do acusado, a qual teria o poder de elevar para o máximo a pena em que o réu foi condenado na ausência de circunstância atenuante, a sentença fez menção, apenas, ao fato demonstrado dos autos, de que o acusado tem o hábito da prática de lesões semelhantes à do caso em apreço, com base no folio de antecedentes de fls. Isto, entretanto, é muito diferente de reconhecer a reincidência do agente.

Apels motivos acima expostos: Acórdam os Juizes da Segunda

Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 1 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ANIBAL FIGUEIREDO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 392
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Paulo Motta de Castro, por seu advogado.
Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em não conhecer da reclamação, de vez que dos autos do Corregedor Geral da Justiça cabe recurso voluntário para o Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, e não ao Tribunal Pleno.

Tendo votado com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Souza Motta, que mandava a reclamação para o referido Conselho.
Custas "ex-lege" P. e R.
Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 393
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara (Bragança).
Reclamado: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Des. Souza Motta, e impedido o Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, em preliminarmente, não conhecerem da reclamação, de vez que contra os atos do Corregedor Geral da Justiça cabe recurso voluntário para o Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura como não deve ignorar o reclamante, e não ao Tribunal Pleno.

Custas "ex-lege" P. e R.
Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 394
Habeas-corpus preventivo da Capital
Paciente: — Manoel Jardim Cardoso.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para mandar passar em favor do paciente "salvo-conduto", de vez que foge à competência das Delegacias de Polícia a cobrança de dívida, como no caso.

Custas "ex-lege" P. e R.
Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 395
"Habeas-corpus" preventivo de Gurupá
Impetrante: — O Vereador Alcebades Ferreira Pontes a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para mandar expedir em favor do paciente "salvo-conduto", em face da ameaça de prisão em que se encontra por parte do preter em exercício do Termo de Gurupá, conforme informações do Delegado de Polícia local.

Custas "ex-lege" P. e R.
Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 396
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Raimunda Alves de Souza.
Paciente: — Sebastião Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, em face da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege" P. e R.
Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 387
Pedido de contagem de tempo de serviço de Vizeu
Requerente — Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido do Bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, para mandar contar em seu favor o tempo de serviço público prestado ao Estado, no total de dez (10) anos, quatro (4) meses

e vinte e três (23) dias, que lhe dá direito, de acordo com a legislação vigente à percepção da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, além de outras vantagens que lhe são asseguradas por lei.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 389

Recurso "ex-officio" e Agravo de Marabá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Marabá.

Recorrida — A Prefeitura Municipal de Marabá.

Agravante — A Prefeitura Municipal de Marabá.

Agravados — Benedito Mutran e outros.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" e Agravo em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá; e recorrida, a Prefeitura Municipal de Marabá; agravante, recorrida, a Prefeitura Municipal de Marabá e agravados, Benedito Mutran e outros.

Benedito Mutran, Jorge Mutran, Nagib Mutran, Pedro Marinho de Oliveira, Moussalém & Cia. representada por seu sócio José Moussalém, Feliz Naman, Manuel Brito de Almeida, Almir de Queiroz Moraes, Diocleciano Rodrigues e Dionor Maranhão, impetraram mandado de segurança contra o Prefeito Municipal de Marabá por se sentirem coagidos em seu direito quanto ao pagamento dos impostos referentes ao exercício de 1955 que o mesmo prefeito mandou lançar para consequente pagamento, baseado em nova lei que trouxe novas bases para cobrança dos mesmos impostos, lei essa que tomou o n. 25 e é datada de 6 de janeiro de 1955. Alegam os impetrantes que a execução dessa lei com o lançamento dos impostos em novas bases fere o preceito constitucional em seu art. 141 parágrafo 34 de que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça e que nenhum será cobrado em cada exercício sem previa autorização legislativa. Que assim é ilegal o ato do Prefeito mandando cobrar os impostos majorados por aquela lei uma vez que o orçamento de Marabá para 1955 já havia sido publicado e entrado em vigor no dia 1 de janeiro do mesmo ano previsto pela Lei n. 200 de 19 de outubro de 1954. Junto um fotocópiado do Código tributário e uma cópia da Lei orçamentária além de muitos talões de pagamento de impostos nos anos anteriores mo se vê as fls. 34 a 45. Requereram também a suspensão liminar do ato. Em despacho de fls. 51 o Dr. Juiz de Marabá afirmou suspensão recorrente de inimizade capital com um dos impetrantes sendo então o pedido encaminhado ao Juiz da Comarca de Baião que concedeu a medida liminar. Simultaneamente a comarca de Marabá foi servida de outro Juiz de Direito, o que o titular de Baião ordenou a remessa dos autos para aquela cidade afim de ser o caso apreciado pelo novo Juiz desimpedido solicitadas as informações ao Prefeito, este defendeu a legalidade e seu ato alegando em resumo que a nova lei revogava as disposições em contrário e que assim devia ter execução imediata. Ouvido o Ministério Público, declarou-se impedido o Promotor Público por ser advogado de vários dos impetrantes, pelo que cabe ao adjunto oferecer o pa-

recer de fls. 70 que concluiu favorável à concessão da segurança. O Dr. Juiz em longa sentença sustentado a legalidade das disposições do novo Código tributário e seus efeitos, concluiu em conceder a medida impetranda e recorreu "ex-officio". Intimadas as partes, não se conformou a Prefeitura, agravando de petição, oferecendo razões que foram contramandadas pelos impetrantes. O Juiz sustentou o despacho agravado. Nesta instância ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, está em parecer fundamentado o opinou pela confirmação do despacho recorrido.

O caso aos autos cinge-se a um caso típico de irretroatividade porque atribui-se a vigência de uma lei para atingir a sua eficácia em atividades ao Poder Público. Na verdade a promulgação da Lei n. 25 de 6 de janeiro de 1955, instituiu o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Marabá, em seu último artigo, o 272, revogou as disposições em contrário e determinou a sua vigência na data de sua publicação. Anteriormente havia em vigor uma lei que previa o orçamento do Município para 1955, o Lei n. 200, de 1 de outubro de 1954, que em seu art. 20, dizia expressamente:

"A receita que será arrecadada de acordo com a legislação em vigor obedecerá a classificação seguinte:"

e segue a enumeração das diversas fontes previstas no orçamento.

É sobre o choque das suas disposições que os impetrantes atribuem o direito líquido e certo como violação dos preceitos constitucionais qual seja o parágrafo 34 do art. 141 que diz expressamente:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem previa autorização legislativa, ressalvados, porém a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

A evidência resalta pela harmonia de conceitos contida na comparação dos dispositivos legais onde aparece a lei de introdução do Código Civil, despresada pelos litigantes mas que ilumina a situação jurídica debatida. A primeira lei de introdução ao Código Civil dispunha em seu art. 30, que: "A lei não prejudicará em caso algum o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada." Os seus dois parágrafos seguintes definiam a tal situação jurídica afigurada. Posteriormente em 1942 o Dec. Lei 4.657 de 4 de setembro modificou as disposições de introdução ao Código Civil em cujo art. 60, consta: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito".

Como se vê comparando-se a subsequência de disposições legais contidas sobre este assunto, verifica-se que temos inegavelmente um caso de eficácia de lei em relação ao tempo.

A Lei nova dispõe sobre matéria já disciplinada em lei anterior, revoga as disposições primitivas dentro do âmbito de suas disposições. Acontece que a Constituição previu e salvaguardou com inspirada providência de resguardo ao direito, dispondo no parágrafo 30, do art. 141, que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Essa providência em resguardar o direito adquirido, expõe a causa presente em franca posição de apreciação dos efeitos permitidos ou repellidos pela irretroatividade atribuída às leis, o que resulta em confiança no direito que é o reflexo dessa mesma segurança.

Caso elementar em direito, porém delicado em sua configuração, a apreciação da licitude da vigência de lei nova desafia as situações jurídicas definitivamente constituídas, como a do direito adquirido. J. M. de Carvalho

Santos interpretando a lei de introdução em seu art. 30, cita Paulo Lacerda que diz: "O Direito adquirido é considerado: a) o direito cujo exercício esteja inteiramente no arbitrio do respectivo titular, ou de alguém por ele; b) o direito cujo exercício, para ser inteiramente no arbitrio do respectivo titular, ou de alguém por ele, depende apenas de um termo já fixado, ou de uma condição já estabelecida, contanto que não seja alterável a arbitrio de outrem". (Vol. I, pág. 40).

É claro que a Lei nova não pode invadir o prazo da vigência prevista pela lei anterior ainda, em curso sob pena de ferir a e assim torna-se violenta e atentatória. Não fica somente a violação. O mesmo autor diz ainda a pág. 46. "A Lei quer significar coisa que não somente o direito adquirido, ainda não consumado, fica a salvo de qualquer retroatividade da parte da lei nova, mas que com muito mais razão, também ficará a salvo o ato jurídico perfeito, que corresponde ao direito já consumado".

Aplicável ao caso dos autos, portanto, encontramos a Lei 200 que previu o orçamento do município de Marabá de acordo com a legislação em vigor, encontramos, repetimos, sob a garantia de execução perfeita e integral nos termos em que foi redigida para o ano de 1955. Logo, qualquer lei posterior como a 25 de 6 de janeiro de 1955, que instituiu o Código Tributário para a cobrança de impostos em novas bases, é violadora dos direitos já adquiridos pelos impetrantes na lei anterior, e não poderá ter eficácia no decorrer daquele ano financeiro. Qualquer argumento em seu favor fere frontalmente os parágrafos 20. e 34 do art. 141 da Constituição e art. 30. da Lei de Introdução ao Código Civil vigente naquela época e hoje melhor disposto na Lei 3.238 de 10. de agosto de 1957.

Assim, Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso "ex-officio" e também negar provimento ao agravo interposto para confirmar a sentença de 1a. instância por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei. Belém, 1 de agosto de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 397

Reclamação Penal da Capital Reclamantes — Carlos Alfredo de Lima e Wilson Sá.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Vara Penal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade em homologar a assistência requerida, de vez que ficou sem objeto a reclamação formulada contra o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Capital.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 6 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 402

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Ananias Plácido da Silva.

Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É justo e fundado o receio de ameaça de coação à sua liberdade de locomoção, alegado pelo paciente, ante a intimação recebida do Delegado de Polícia local, para comparecer à presença deste, a fim de concordar em indenizar a camisa de terceiro que se queixara àquela autoridade de a ter tido rasgada ao ser agredido pelo mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" preventivo da Comarca de Vizeu, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrido, Ananias Plácido da Silva.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Justo e fundado era, na realidade, o receio de ameaça de coação à sua liberdade de locomoção, alegado pelo paciente, ante a intimação recebida do Delegado de Polícia local, para comparecer à presença deste, a fim de concordar em indenizar a camisa de terceiro, isto é, do cidadão de nome José Rodrigues Fernandes que se queixara de a ter tido rasgada ao ser por ele agredido. É que a autoridade policial em apreço, exorbitando de suas atribuições funcionais, pretendia chamar a si a solução da indenização objetivada pelo queixoso, sob que para tal tivesse competência legal.

Assim sendo, é de considerar-se que a possível recusa do paciente em aceitar a solução visada pela autoridade policial em referência, conduziria esta fatalmente à prática de uma violência à liberdade de ir e vir daquêle, razão por que do acerto da decisão recorrida, concessória do remédio preventivo oportuno e apropriado indicado pela terapêutica jurídico-processual.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Osvaldo de Brito Farias, relator.

ACÓRDÃO N. 403

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-açu

Recorrente — O exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo José Corrêa.

Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Julga-se prejudicado o recurso "ex-officio" de "habeas corpus" liberatório, concedido em favor de paciente preso em flagrante, por prática de crime inafiançável, sob o fundamento de ser nulo e assim insubsistente o auto de flagrante lavrado contra o mesmo, uma vez que já existe sentença condenatória prolatada no processo penal a que referido flagrante deu causa, mormente já se achando aludido paciente novamente preso e até usado do competente recurso para a instância superior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio"

de "habeas corpus" da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como recorrido, Raimundo José Corrêa.

Verificou-se, pelo que elucidam as provas dos autos, que o paciente Raimundo José Corrêa, brasileiro casado, branco, residente e domiciliado na Comarca de Vizeu, sede do município do mesmo nome, neste Estado, preso em flagrante por prática de crime de lesões corporais graves, sob a alegação de incompetência da autoridade policial que presidiu a lavratura do auto de flagrante contra si instaurado, com base nos dispositivos dos arts. 141, § 2º, da Constituição Federal, e 304 e 403 do Código de Processo Penal, requereu, por intermédio de seu defensor nos autos de consequente processo penal a que está respondendo, perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca, uma ordem de "habeas corpus" liberatório em seu favor, sendo que tendo sido a tese de incompetência por si arguida, aceita pelo Meritíssimo Juiz "a quo", e por este então concedida a medida impetrada, do respectivo despacho concessório usou, pois, dito Juiz, na forma do art. 2º do recurso "ex officio" para esta Superior Instância.

Sucedeu que, por entender não merecerem os presentes autos esmercimentos suficientes, precisos e positivos, para um julgamento eficiente, justo e acertado do recurso, recebeu o Relator do feito requisitar os autos do processo penal a que se liga o pedido da medida liberatória, requisição essa que só depois de demorado período de tempo foi atendida e quando, aliás, já nos respectivos autos do processo penal em referência existia sentença condenatória prolatada contra referido paciente, e até este usado do competente recurso para este Egrégio Tribunal, segundo atesta a certidão figurante de fls. 11 verso destes autos.

A vista do exposto:

Acórdam os Beneméritos Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso "ex officio" de "habeas corpus" liberatório concedido em favor do paciente preso em flagrante, por prática de crime inafiançável, sob o fundamento de ser nulo e assim insubsistente o auto de flagrante lavrado contra o mesmo, em virtude de já existir sentença condenatória prolatada no processo penal a que referido flagrante deu causa, e principalmente por já se achar aliudado paciente preso novamente, em consequência de tal sentença, e até usado do competente recurso para esta Instância.

Custas na forma da lei. Belém, 10 de agosto de 1958. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 404

Recurso "ex officio" de "habeas corpus" de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Custódio Lanóia.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" de "habeas corpus" preventivo de

Vizeu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e recorrido, Raimundo Custódio Lanóia, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex officio" pela concessão de "habeas corpus" preventivo, em favor do recorrido, por estar a decisão recorrida, e que fez parte deste acerto, de acordo com a lei, com a doutrina e com a jurisprudência.

II — Custas na forma da lei. Belém, 4 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Almar Burlamaqui de Souza Martins e, apelada, Inah de Almeida Faciola ou Inah de Almeida Faciola Braga, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Marco Aurelio de Queiroz Teixeira e apelado, Francisco Pereira dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Francisca Gonçalves de Barros; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de agosto corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível,

da Apelação Cível da Comarca de Abretetuba, em que é apelante, Matilde Cardoso de Lima pela Assistência Judiciária; e apelado, Waldemar Lima Leite Lobato, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, os seguintes feitos:

Apelação Penal — Bragança — Apelante — José Fernandes de Lima — Apelado — A Justiça Pú-

blica — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Carlos Lima — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Recorrente — João Lopes de Carvalho — Recorrido — Carlos Alberto Cracy — Relator — Desembargador Anibal Francisco de Figueiredo.

Idem — Idem — Castanhal — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Durval Rodrigues Fernandes — Relator — Desembargador Pojuacan Tavares.

Apelação Penal — da Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — José Fernandes Alves de Lima e outros — Relator — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAIS

JULGADOS

COMARCA DE AFUA

Oldemar Coelho, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Termo Judiciário Sede na Comarca de Afua, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em:

Par saber que pretendem casar-se Antonio da Silva Pereira e a senhora Maria Rosa da Silva Matias.

Ele diz ser solteiro, comerciante, natural de Portugal, residente e domiciliado na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com vinte e nove anos de idade, por ter nascido no dia doze de julho de mil novecentos e vinte e nove no lugar Vitetos, Freguesia de Veiros do Douro, Portugal, filho de Torcato da Silva e de Dona Dulce Rosa Pereira, naturais de Portugal.

Ela diz também ser solteira, de profissões domésticas natural deste Estado, residente e domiciliada no lugar Vila Luzitânia no Rio Furo Grande, neste Município, com vinte e um anos de idade, por ter nascido no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e seis, neste Município de Afua, filha de José dos Santos Matias e de Dona Carmelina da Silva Matias, aquela natural de Portugal e esta natural deste Estado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, visto que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afua, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Oldemar Coelho, Oficial do Registro Civil, datilografar e subscriver. — (a) OLDEMAR COELHO Oficial do Registro Civil

(T. — 22.423 26/8 e 3/9/58)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício acumulativo da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de venda e arrematação em Hasta Pública com o prazo de dez (10) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) do corrente mês de agosto, às dezesseis (16) horas, no local onde se encontram depositados, sito nesta cidade à Trav. Benjamim Constant n. 227, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública

os bens abaixo descritos, penhorados a Lauro Franco, para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais em virtude da ação executiva que lhe move C. Brandão, a saber:

UMA PRENSA MANUAL, com chapa contendo o número 617-Tec, no estado, avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

UMA MAQUINA MANUAL, cortadeira de papel, com pedal, de fabricação alemã, no estado, avaliada em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local antes mencionados para o fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, devendo ser aceite o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva cartz. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão, substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografar e subscriver. — (a) OLAVO GUIMARAES NUNES, Juiz de Direito da 3ª. Vara no exercício acumulativo da 2ª. Vara da Comarca da Capital. (Dia — 26/8/58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Laercio Gonçalves Egues e Carolina Augusta Siqueira. Ele solteiro, agrimensor, natural do Estado do Pará, nascido em 20 de maio de 1953, residente à Rua Jaracá, 63, apartamento 104, filho de Renato Romário Egues e Julia Gonçalves Egues. Ela solteira, natural do Pará, nascida em 14 de fevereiro de 1939, residente à Rua Jaracá, 63, apartamento 104, filha de Bruno de Souza Siqueira e Jovina Augusta Siqueira.

Publicada no "Diário da Justiça" do dia 26 de julho de 1958. (Dia — 26/8/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dagoberto Cardoso Titani e a Senhorinha Maria Tereza de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Acre, Rio Branco, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Almeida, 9 filho de Aristobulo Cardoso Titani.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 185, filha de Antonio de Moraes e de Dona Maria da Purificação Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.399 — 26/8 e 29/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Deus Lima Filho e a Senhorinha Angelina Augusta Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Gacela 940, filho de João de Deus Lima e de Dona Maria Amancia Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 174, filha de Augustus Carneiro e de Dona Augustas Augusta Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.400 — 26/8 e 29/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Modesto de Sousa e a Senhorinha Darcy Ferreira Assunção.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Curuçá, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 994, filho de Raimundo Alcântara Souza e de Dona Maria do Rosario Modesto de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Castro 28, filha de Marinho Assunção e de Elna Donatila Ferreira Assunção.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.501 — 26/8 e 29/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Araújo e a Senhorinha Francina da Silva Chuva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 121, filho de Maria Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1082, filha de Hylomar da Silva Cunha e de Dona Nair da Silva Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.502 — 26/8 e 29/5/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Magalhães Braga — Belém, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Pará S. A., para apontamento e protesto por falta de devolução aceita e pagamento, a duplicata de valor de dezessete mil cruzeiros... (Cr\$ 17.000,00) e vendida em 7/4/58, por V. S., endossada a favor de Mecânica Rioclarense S. A. e os legítimos e notificados a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., clientes dessas já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1958. — (a) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório de Protesto. (T. — 22.506 — 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Queiroz e a Senhorinha Ana Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Americo Santa Rosa, 244, filho de Severino Gomes de Queiroz e de Dona Maria Vitória da Silva Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará Itapecurú, prendas domésticas e residente à Av. Duque de Caxias, 121, filha de Dona Afra Bastista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.362 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waldemir de Albuquerque Gonçalves e a Senhorinha Welita Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucus, filho de Waldemir Costa Albuquerque Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril 577, filha de Francisco Parias Ramos e de Dona Estelvia Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.364 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos da Rosa e a Senhorinha Tereza Cristina Bezerra Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, empresário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roberto de Rosa, filho de Manoel Roberto de Rosa e de Dona Julia Ribeiro da Rosa. Ela é também solteira natural

do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 675, filha de Durval Santana Lopes e de Dona Mevignier Bezerra Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.365 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui Amorim Braga e a Senhorinha Helena Pessoa Rego.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Gacela 1.192, filho de Francisco de Oliveira Braga e de Dona Benedita de Amorim Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, func. Municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Custódio Branco, 1032, filha de Antonio Padua Rego e de Dona Raimunra Nazoré Pessoa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituído de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 22.366 — 19 e 26/8/58)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.733
Proc. 577-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Inhangapi.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Inhangapi, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

- Presidente — Flávio da Silva Jardim.
- Vice-Presidente — Olivar Oliveira dos Santos.
- 1.º Secretário — Adrião Pantoja Maciel.
- 2.º Secretário — Augusto Patriício de Barros.
- Tesoureiro — Pedro Oliveira Lima.

Delegado junto à Executiva Estadual do Partido — Dr. Ernestino Souza Filho.

- Membros: — Lúcio Antonio da Silva, Jorge Oliveira da Cruz, Epitânio Ferreira da Cunha, Augusto Cristiniano da Gama, Romogêne Terra da Trindade, Domingos Rodrigues.

Euclides Pantoja, Raimundo Boas Neves, Raimundo dos Santos, Raimundo dos Reis, Raimundo Marques, Elpidio da Silva, Raimundo Nogueira Costa Pantoja, Francisco da Silva, Adolfo da Silva, Barros, Antonio Pimentel, Ferreira, Manoel Vilhena de Oliveira Pantoja, Tertuliano Ferreira de Matos, Joaquim de Oliveira Marinho, Antonio da Silva Brito, Pedro Moraes da Cruz,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 15 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Senador Manoel Manoel Ebrath, n. 685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T. — 22.505 — 26, 27, 28, 29 e 30/8/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T. — 22.379 — 21, 22, 23, 24 e 26/8/58)

Aquino Moreira, Osvaldo Fernandes Cunha, João Viana Pereira, Josino Conceição Monteiro, Euclides Gonçalves Pereira, Milton Cunha Bonito, Arcandino Silva de Oliveira, Julião Gama Moreira, Raimundo Lima da Costa, Hilário da Silva Jardim, Silas da Silva Jardim, Manoel Albuquerque da Costa, Manoel Neves de Souza, João Moura Maciel, Francisco Gomes da Silva, Antonio Silva Moreira, Claudomira da Cruz Barros e Raimunda Pantoja da Costa.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetivado por iniciativa do Diretório Estadual da União Democrática Nacional, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Inhangapi, tal como consta dos autos, desde que não tenham sido satisfeitas as pendências legais e estabelecidas no Código Eleitoral, art. 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de março de 1958.

- (aa) Souza Moita.
- Oriando Bitar — Relator.
- Anibal Figueiredo
- Walter Nunes de Figueiredo.
- Eduardo Mendes Patriarcha.
- Raimundo F. Pueti.
- Fui presente — Otávio Melo
- Procurador Reg.

